



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO
NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL DA PRR/4ª REGIÃO

Voto nº: 4100/2015

Referência: IC – MPF/PRM CAXIAS DO SUL/RS – 1.29.002.000406/2014-11

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL/RS

Procurador da República: FABIANO DE MORAIS

Declínio de Atribuição: 16/07/2015 (fls. 99-102)

ESTRANGEIROS. FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO AMBULANTES PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL/RS. ALEGAÇÃO DE SEGREGAÇÃO A AMBULANTES DE ORIGEM ESTRANGEIRAS (SENEGALESES). APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO E DE PROVIDÊNCIAS TOMADAS PELA SECRETARIA DE URBANISMO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELA PRM DE CAXIAS DO SUL. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

7. É o relatório. Passo ao voto.

1. Trata-se de revisão de Promoção de Arquivamento exarada em Inquérito Civil aberto na PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL/RS, a partir de relato feito pela COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS DA CÂMARA DE VEREADORES, no qual são denunciados os atos de fiscalização no qual poderiam ter ocorrido abusos na abordagem aos vendedores ambulantes, em particular em relação aos estrangeiros (senegaleses) que praticam esse tipo de comércio (fls. 04). Foram trazidos aos autos o boletim de ocorrência policial sobre os fatos (fls. 05-06).

2. Inicialmente, foram tomados pela PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL/RS os depoimentos dos estrangeiros ABDOG CAHAT MDIAYE e GORA WADE, acompanhados, na ocasião, pela vereadora DENISE PESSÔA (fls. 20-21).

3. Após as explicações da SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO (fls. 24-27), a PRM DE CAXIAS expediu Recomendação dirigida à atuação daquela Secretaria no sentido de garantir que a



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO
NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL DA PRR/4ª REGIÃO

abordagem resultante da fiscalização de ambulantes de origem estrangeira não desrespeite os direitos daqueles estrangeiros (fls. 30-32).

4. As medidas foram implementadas pela PREFEITURA, conforme explicações detalhadas da SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO (fls. 33-37), acompanhada de extensa documentação (fls. 38-94).

5. Após a instrução do feito, o Procurador da República Oficiante lançou promoção de arquivamento ao fundamento de que os encaminhamentos perante os órgãos públicos surtiram efeitos, tendo a situação sido devidamente acompanhada pelas autoridades competentes (fls. 99-102).

6. Ato-contínuo, os autos foram encaminhados a este Núcleo de Apoio à PFDC para revisão da referida promoção.

7. É o relatório. Passo ao voto.

8. Pelo conjunto de documentos juntados aos autos e, após o trâmite regular do feito, entendo que deve ser mantida a Promoção de Arquivamento, uma vez que os encaminhamentos feito pela PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL realizados perante os órgãos públicos competentes acabaram surtindo efeito. Isso porque a Recomendação expedida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (fls. 30-32) teve o condão de fazer com que a SECRETARIA DE URBANISMO mudasse sua sistemática de trabalho, passando a adotar uma postura mais adequada na abordagem e transparente no registro das apreensões de mercadoria. Assim, tenho que o presente procedimento cumpriu seu objetivo inicial, que era exatamente alertar as autoridades para a situação particular dos estrangeiros ambulantes na cidade de Caxias do Sul, razão pela qual o arquivamento é a medida adequada que se impõe.

9. Isto posto, **VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.**

